



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100478-91.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100478-1)  
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO  
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
CORRIGIDO : 21ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
ORIGEM : ()

### DECISÃO

A correição ordinária na 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro (21VF-RJ) foi realizada de 24 a 27/04/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro e do Portal de Estatísticas da 2ª Região antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

\*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

	Correição Março/2015*	Correição Março/2016*	Correição Abril/2018
Total	3.777	3.707	3.612
Suspensos	977	991	1.217
Remetidos para julgar recurso	1.415	1.346	1.139
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>1.385</b>	<b>1.370</b>	<b>1.256</b>

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 2016.02.01.900021-5, SIAPRO), realizada de 04 a 08/04/2016, foi arquivado em 18/11/2016 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 31/05/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/09721), e atendidas pelo Juízo em 22/06/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/06273).



1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório.*
2. *Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão. E, neste campo, evitar as classificações repetitivas, com conteúdo semelhante, como demonstrado no item respectivo deste relatório.*
3. *Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, conforme indicado no respectivo item deste relatório.*
4. *Efetuar o cadastro de sentenças antigas no sistema Apolo, como verificado nos processos de n.º 04330395619004025101 (Reclamação Trabalhista) e 0542881-68.1900.4.02.5101 (MS Coletivo).*
5. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.*
6. *Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido, observando-se o elevado número de processos nesta situação, especialmente naqueles em que o movimento de remessa não teve a devida baixa/devolução cadastrada no Apolo, como apontado no item respectivo deste relatório.*
7. *Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;*
8. *Verificar os processos suspensos, nos quais não tenha sido localizada a ordem judicial respectiva, ou ainda, cujo motivo para suspensão já tenha cessado ou tenha sido cadastrado equivocadamente.*
9. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 223 processos sem tal fase informada.*
10. *Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos), nos termos dos arts. 356 a 358 da CNCR.*

Há 5 (cinco) servidores em teletrabalho na unidade (38%):

Servidor(a)	Cargo Efetivo	Função
Sabrina Carla Benin Ritter	Técnica Judiciária	Assistente IV do Juiz Substituto
Sidineia Cordeiro Barreto	Técnica Judiciária	Sem função comissionada
Renato José de Avila Baldi	Técnico Judiciário	Sem função comissionada
Marcelo Brandão Correa	Técnico Judiciário	Assistente IV do Juiz Substituto
Luciane Amaral Hermont	Analista Judiciária	Assistente III

Considerando a possibilidade de, ultrapassado o limite de 30% dos servidores em teletrabalho, a elevação de até 50% do quantitativo de servidores em efetivo exercício na unidade, mas mediante decisão fundamentada<sup>[1]</sup>, oficie-se ao Diretor do Foro da SJRJ para esclarecer, em 10 (dez) dias, a autorização de regime de trabalho à distância à Técnica Judiciária Sabrina Carla Benin Ritter, matrícula nº 13.658 (JFRJ-MEM-2017/03408, de 05/4/2017).

Sem prejuízo da providência acima, vistos os fatos analisados no período de 24 a 27/4/2018, **conclui pela regularidade** da 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:



- 1) Verificar o processo nº 0192349-65.2017.4.02.5101, sob sigilo/segredo de Justiça, no qual, s.m.j. não foi localizada a respectiva ordem judicial (item 9.2);
- 2) Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos no art. 57 da CNCR/2018 (item 9.3);
- 3) Regularizar as petições pendentes com registro antigo no sistema APOLO observando o disposto no art. 333 da CNCR/2018 (item 9.4).
- 4) Cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (art. 154, §2º, CNCR/2018) – item 9.5;
- 5) Adotar rotinas de trabalho internas para lavrar os termos de acautelamento de documentos ou bens, devendo a Secretaria providenciar a confecção dos termos respectivos, indicando o local de custódia, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos (art. 181, CNCR/2018).

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada ou relatada pelos servidores à equipe de correição.

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em abril/2018. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2018.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)*

**NIZETE LOBATO CARMO**  
**CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

[1] **Resolução nº TRF2-RSP-2014/00013, art. 5º.** O limite máximo para a adesão ao regime de teletrabalho é de 30% dos servidores em efetiva atividade na unidade de lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente inferior.

**§1º.** A verificação do limite estabelecido no caput cabe ao gestor da unidade de lotação do servidor e deve ser apurada por ocasião de cada autorização para a realização de teletrabalho.

**§2º.** O limite fixado no caput poderá ser elevado, por absoluta necessidade de serviço, desde que previamente autorizado pela Presidência do Tribunal ou **pelos Diretores do Foro das respectivas Seções Judiciárias**, conforme o caso.).

**Resolução CNJ nº 227/2016. Art. 5º.** Compete ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes: (...)

III - a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, está limitada a 30% de sua lotação, **admitida excepcionalmente a majoração para 50%, a critério da Presidência do órgão.**